



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000028/2001-30
Recurso nº. : 129.424
Matéria : Embargos Declaratórios
Embargante : Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : JACKSON SÁ FIGUEIREDO
Sessão de : 14 de agosto de 2003
Acórdão nº. : 104-19.493

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DÚVIDA - Havendo no acórdão motivos suficientes para levantar dúvida razoável sobre a matéria objeto do julgamento, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para aperfeiçoamento do julgado.

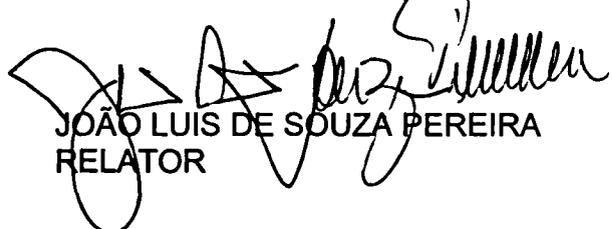
Embargos acolhidos.

Acórdão anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração opostos pelo Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para anular o Acórdão nº 104-18.963, de 17/09/02, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


REMIS ALMEIDA ESTOL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAR 2004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000028/2001-30
Acórdão nº. : 104-19.493

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e REMIS ALMEIDA ESTOL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L.', is located on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000028/2001-30
Acórdão nº. : 104-19.493
Recurso nº. : 129.424
Interessado : JACKSON SÁ FIGUEIREDO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo e. Conselheiro Remis Almeida Estol com fundamento no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Às fls. 70, o embargante sustenta que não verificou nos autos prova inequívoca da condição de aposentado do recorrente, daí surgindo sua dúvida quanto ao resultado do julgamento do acórdão nº 104-18.963, de 17 de setembro de 2002.

Pelo despacho de fls. 72, a Presidência da Câmara deu seguimento aos embargos. A Procuradoria da Fazenda Nacional foi devidamente intimada, conforme comprova a manifestação de ciência de fls. 72.

Em complementação ao presente relatório, adoto aquele que consta das fls. 64/65.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000028/2001-30
Acórdão nº. : 104-19.493

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Os presentes embargos de declaração são tempestivos e estão atendidos todos os pressupostos regimentais atinentes à matéria.

O e. Conselheiro Remis Almeida Estol, por ocasião da lavratura do voto vencedor, compulsou os autos e verificou que não há prova inequívoca do fato do recorrente estar em gozo de sua aposentadoria. Desta forma, segundo o embargante, não estariam preenchidos os requisitos legais para a fruição da chamada isenção por moléstia grave.

De fato, muito embora tenham sido acostados alguns documentos ao processo, não se podem afirmar com absoluta certeza, que o recorrente está aposentado e, conseqüentemente, não é possível determinar a natureza dos rendimentos que auferiu.

Os embargos de declaração, como leciona a mais autorizada doutrina, são cabíveis para o aperfeiçoamento dos julgados, dissipando contradições, omissões, obscuridades e, no caso do nosso Regimento Interno, também as dúvidas.

Os motivos declinados pelo Embargante são mais do que suficientes para gerar uma dúvida sobre o julgado, ensejando seu aperfeiçoamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000028/2001-30
Acórdão nº. : 104-19.493

Desta forma, devem ser ACOLHIDOS os presentes embargos de declaração para ANULAR o acórdão nº 104-18.963, submetendo-se o mérito do recurso voluntário novamente ao Colegiado.

Sala das Sessões - DF, em 14 de agosto de 2003

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA

The image shows a handwritten signature in black ink, which is highly stylized and cursive. Below the signature, the name 'JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA' is printed in a clean, sans-serif font.